

TERMO ADITIVO Nº. 03/2022 DE 20/01/2022

CONTRATO Nº 83/2021

PROCESSO Nº 487/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2021

**OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE ENSINO
FUNDAMENTAL**

CONTRATADO: MARIA ANDRELINA DE OLIVEIRA BATISTA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 17.225.460 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARIA ANDRELINA DE OLIVEIRA BATISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.056.174/0001-22, estabelecida na Rua Jamila Megid de Souza, 411, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18.590-000, representado por sua proprietária, Senhora Maria Andrelina de Oliveira Batista, portadora do RG nº 24.702.030-8 e do CPF nº 136.705.338-26, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Aditamento de Contrato, na presença de testemunhas, concernente ao Contrato nº 83/2021, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93, e cláusula 4.2. do contrato ajustado, prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de prestação dos serviços, ficando alterada a Cláusula 4.1 do referido Contrato, com vigência até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Considerando a prorrogação contratual, as partes ajustam que o valor do contrato não sofrerá reajuste algum, ficando mantido o valor ofertado, e pela execução dos serviços objeto do ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total estimada de R\$ 106.369,20 (cento e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), sendo R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) por quilômetro efetivamente rodado, e pelos dias letivos estimando-se para tanto durante a vigência do contrato 28140 quilômetros por 201 dias letivos:

Item	Km total	Trajeto	Km diário	Valor Unitário	Valor Total
------	----------	---------	-----------	----------------	-------------



03	28140	Transporte de até 12 (doze) alunos, em estradas não pavimentadas e pavimentadas, partindo da sede do município, nos seguintes itinerários: às 05h30 parte da sede do município indo até o Bairro São Roque Velho, passa pela Fazenda Serrinha, Bairro dos Marianinhos, Bairro São Roque Novo, Fazenda Surpresa retornando à EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos e EE Anselmo Bertoncini; às 12h30 parte da EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos e EE Anselmo Bertoncini indo até e EMEI Francisco Rosa no Bairro São Roque Novo levando os alunos recolhidos anteriormente e retorna à sede do Município; às 16h20 parte da sede do Município indo até a sede do Distrito de Santo Inácio, passando pelo Campo Alegre 2; às 18h00 parte da EMEFEI Gabriel Tosi e retorna à sede do Município. Totalizando 08 viagens por dia.	140	3,78	106.369,20
----	-------	--	-----	------	------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

O Valor do presente aditamento será coberto com os seguintes recursos:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.07.00 – Departamento de Educação
- 02.07.02 - Fundo Municipal de Educação – Transporte Escolar
- 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes
- 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
- 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
- 12.3610023.2026 – Transporte escolar (ficha: 142)

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLAUSULA QUARTA - CLAUSULA ANTI CORRUPÇÃO

Para a execução deste termo aditivo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado.

CLAUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS



5.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo Aditivo, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

5.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

5.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

5.3 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA;

5.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e dizeres do referido contrato de que trata este Termo de Aditamento.

Bofete, 20 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA ANDRELINA DE OLIVEIRA BATISTA
MARIA ANDRELINA DE OLIVEIRA BATISTA – PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

Testemunhas:

Mateus Felipe Holtz
Auxiliar Administrativo

1) _____
PELA CONTRATANTE

RG: _____

2) _____
PELA CONTRATADA

RG: _____